



PROPOSTA DE EMENDA AO PLP Nº 68/2024

(Do(a) Sr. (a).....)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Fica alterado o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento:

I - fornecimento ou saída de bens do estabelecimento do contribuinte, nas operações com bens ou serviços.

II - de cada fornecimento de bem ou serviço, mesmo que parcial, nas operações de execução continuada ou fracionada; e

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, com a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 132/23, elegeu como fato gerador do IBS e da CBS a operação de bens e serviços, representada pelo seu "fornecimento" (art. 4º do PLP nº 68/2024). Ocorre que o PLP nº 68/2024 elege, inconstitucionalmente, como fato gerador o "pagamento" de bens e serviços.

Desta forma, é de suma importância alterar a redação dos incisos I e II do art. 10 do PLP, suprimindo o termo "pagamento" como momento do fato gerador dos tributos, sob pena do texto, posteriormente, vir a ser declarado inconstitucional. A sugestão traz simetria, inclusive garantia para a fruição do crédito dos tributos pelos adquirentes dos serviços e bens.

Portanto, é vital que o texto seja ajustado para delimitar o real fato gerador como o fornecimento de bens e serviços adequando-se ao texto constitucional.





Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2024.

Deputado (a).....

(PARTIDO/UF)

Apresentação: 10/07/2024 10:15:36.683 - PLEN
EMP 551 => PLP 68/2024

EMP n.551



* C D 2 4 3 9 5 1 1 7 5 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Domingos Sávio)**

Fica alterado o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento:

I - fornecimento ou saída de bens do estabelecimento do contribuinte, nas operações com bens ou serviços.

II - de cada fornecimento de bem ou serviço, mesmo que parcial, nas operações de execução continuada ou fracionada; e

Assinaram eletronicamente o documento CD243951175100, nesta ordem:

- 1 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)

